



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2021

Proíbe a nomeação ou contratação pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Encruzilhada do Sul de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) ou pela Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 11.46 Nº 54.346
Em 10/05/21
[Assinatura]
Responsável

Art. 1º. Fica proibida a nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Encruzilhada do Sul, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, ou pela Lei Federal nº 13.104, de 9 de agosto de 2015, Lei do Feminicídio.

Parágrafo único: A proibição determinada no *caput*, iniciar-se-á com a condenação em decisão transitada em julgado e perdurará até o comprovado cumprimento total da respectiva pena imposta.

Art. 2º Integrante do atual quadro efetivo que incorrer na proibição do artigo 1º desta Lei Complementar, fica proibido(a), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Encruzilhada do Sul, de ocupar função de confiança ou participar de comissão remunerada, bem como de quaisquer outras atividades remuneradas além das legalmente atribuídas a seu cargo efetivo.

Parágrafo único: A proibição determinada no *caput*, iniciar-se-á com a condenação em decisão transitada em julgado e perdurará até o comprovado cumprimento total da respectiva pena imposta.

Art. 3º A autoridade pública que descumprir os impositivos dessa Lei Complementar responderá pessoalmente por sua decisão ou opinião técnica que contrarie os impositivos dos artigos 1º e 2º, ficando a Administração Pública obrigada a ingressar com Ação Regressiva em caso de dano ao erário.



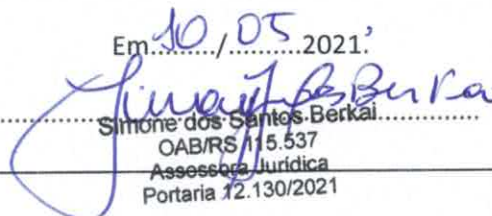
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, em.....de.....2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal de Administração.

Visto Jurídico
Em 10/05/2021.

Simone dos Santos Berkai
OAB/RS 115.537
Assessora Jurídica
Portaria 12.130/2021



Mensagem nº 022/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

1. Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar, o qual “Proíbe a nomeação ou contratação pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Encruzilhada do Sul de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) ou pela Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio)”.

2. Justifica-se a apresentação deste Projeto de Lei Complementar, e respeitosamente peço urgência na apreciação do mesmo por essa Digníssima Casa Legislativa, pois busca-se dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres, bem como a impedir que a Administração Pública Direta e Indireta de Encruzilhada do Sul seja maculada pela imoralidade de trazer ou conceder vantagens financeiras no serviço público a pessoas com tal histórico de violência e que não tenham se redimido totalmente frente à legislação e à sociedade que paga por todos os serviços públicos.

3. A fatídica e repudiável ação ocorrida em nossa municipalidade, em dias recentes, comprova de maneira indiscutível que precisamos sair da retórica e iniciarmos uma ação concreta para deixarmos claro, enquanto comunidade, que toda forma de violência contra as mulheres será prontamente respondida e firmemente combatida.

Encruzilhada do Sul, 10 de maio de 2021.


Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal